



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05334/10**

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 05334/10, referente à Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Campina Grande** referente ao exercício de 2009, cujo gestor foi o senhor Alexandre Costa Almeida.

O relatório elaborado pela Auditoria deste Tribunal, com base na documentação que compõe os autos, destaca as seguintes observações:

1. a receita arrecadada foi de R\$ 4.034,56, correspondendo a apenas 4,77% da receita prevista, caracterizando falta de planejamento;
2. Execução orçamentária deficitária, na ordem de 1,84% da receita orçamentária arrecadada;
3. Apropriação de receitas oriundas de consignações (depósitos), no valor de R\$ 6.032,00.

Notificado, o interessado não apresentou defesa.

Em parecer de fls. 33/36, o Procurador André Carlo Torres Pontes opinou pela regularidade com ressalvas das contas com recomendações.

É o Relatório.

VOTO

Houve falha de planejamento orçamentário, pois, a receita orçamentária representou apenas 4,77% do que foi previsto, merecendo recomendação.

As irregularidades ocorridas não causaram prejuízo ao erário, não justificando a reprovação das contas, porém há de se prevenir para que as mesmas não mais ocorram.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) julgue regular** a Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Campina Grande, exercício de 2009**, sob a responsabilidade do senhor Alexandre Costa Almeida; **d) recomende ao gestor um melhor planejamento das finanças do Fundo** e a estrita observância às normas legais, contábeis e operacionais.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05334/10**

Objeto: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2009

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Alexandre Costa Almeida

Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Campina Grande, exercício de 2009**, sob a responsabilidade do **Senhor Alexandre Costa Almeida**.
Julgamento regular com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02566/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Campina Grande, de responsabilidade do Sr. **Alexandre Costa Almeida**, relativas ao exercício de 2009, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: **a) julgar regulares** as contas em exame; **b) recomendar** ao gestor um melhor planejamento das finanças do Fundo e a estrita observância às normas legais, contábeis e operacionais.

Houve falha de planejamento orçamentário, pois, a receita orçamentária representou apenas 4,77% do que foi previsto, merecendo recomendação.

As irregularidades ocorridas não causaram prejuízo ao erário, não justificando a reprovação das contas, porém há de se prevenir para que as mesmas não mais ocorram.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

Em 6 de Dezembro de 2011



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Flávio Sátiro Fernandes
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO